

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ**

Autorização de Fornecimento

**AF 000916/2025 - Emissão: 28/02/2025**

1ª Via - Comprador

Endereço: Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - CEP 12327-170

CNPJ: 46.694.139/0001-83

TELEFONE: 39559000

|                 |                                                                                                     |           |                                     |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------|
| Fornecedor:     | <b>IF INFORMATICA LTDA (3456570)</b>                                                                |           | <b>10.395.862/0001-14</b>           |
| Endereço:       | <b>RUA RUA DURVALINA SILVA AGUIAR, 451 - SANTA INES II, CEP: 12248210, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP</b> |           |                                     |
| e-Mail:         | <b>contato@ifinformatica.com</b>                                                                    | Contatos: | <b>(12) 3929-5626 / (33)   12  </b> |
| Conta Bancária: | <b>237 - Banco Bradesco S.A.</b>                                                                    | Agência:  | <b>0888-0 C/C: 85001-2</b>          |

**Unidades atendidas**

|                  |                                                              |
|------------------|--------------------------------------------------------------|
| Unidade Adm.:    | <b>Secretaria de Administração e Recursos Humanos (0221)</b> |
| Centro Consumo:  | <b>DIRETORIA DE RECURSOS HUMANO - ADM (013)</b>              |
| Solic.de Compra: | <b>001096/2025</b>                                           |

**Processo de compra**

|            |                     |             |                                                   |
|------------|---------------------|-------------|---------------------------------------------------|
| Número:    | <b>000114/2025</b>  | Modalidade: | <b>DL - Dispensa de Licitação nº: 000100/2025</b> |
| Data:      | <b>24/02/2025</b>   | Artigo:     | <i>* Lei 14.133/2021, Art. 75, II</i>             |
| Comprador: | <b>PAULOSILVAJR</b> |             |                                                   |

Contato: Marcela Lisi  
3955-9000 Ramal 9465

Aquisição de Mídia DVD-RW com a eventual necessidade de juntar vídeos de audiências online, gravações de diligências, áudios, fotos em instrução de processo administrativo disciplinar.

Prev. de pagamento : 25dfs

**Informação p/entrega**

|                                   |                                                                     |                         |               |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|
| Almoxarifado responsável:         | <b>ALMOXARIFADO CENTRAL (221)</b>                                   |                         |               |
| Prazo para entrega da mercadoria: | <b>007 Dias</b>                                                     | Condições de pagamento: | <b>25 dfs</b> |
| Local para entrega da mercadoria: | <b>R. Lamartine Delamare, 153 - Centro, Jacareí - SP, 12327-270</b> |                         |               |

**Empenho(s)**

|                               |                            |                                                                                                                                                                                              |                  |               |
|-------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|
| <b>02080/2025 - Ordinário</b> | <b>Data:</b><br>28/02/2025 | UO: <b>0211 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b><br>UE: <b>021105 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS</b><br>00680   021105   04.122.0007.2097   01   110.0000   3.3.90.30.17 | Valor utilizado: | <b>186,00</b> |
|-------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|

| ITEM          | CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                    | QUANTIDADE | UN | VALORES       |        |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----|---------------|--------|
|               |                                                                                                                                                      |            |    | UNITÁRIO      | TOTAL  |
| <b>0001</b>   | <u>1.004.002.00004555</u><br><b>DVD-RW VIRGEM (MÍDIA)</b><br><br><u>ESPECIFICAÇÃO:</u> MÍDIA DVD-RW 4.7GB, COM VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO DO DISCO DE 2X | 40,0000    | UN | 4,6500        | 186,00 |
| <b>TOTAL:</b> |                                                                                                                                                      |            |    | <b>186,00</b> |        |

( cento e oitenta e seis reais )

1- O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente.

2- Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números desta AF e do Empenho, além da Condição de Pagamento.

3- As notas fiscais decorrentes desta autorização deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE JACAREÍ, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Seção 4 – Das Sanções

4.1 - A aplicação de sanções aos contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - A multa, aplicável ao contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta



**AF 000916/2025 - Emissão: 28/02/2025**

**1ª Via - Comprador**

por cento) do valor do contrato celebrado.

Parágrafo único – Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a multa será calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

4.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

4.4 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de prestada.

4.7 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Municipalidade, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

4.8 – Prevalecerá o cálculo da multa na forma do edital ou contrato quando previsto.

5- Horário de entrega: de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, no local indicado, com frete pago.

#### **ALMOXARIFADO SAÚDE**

Horário de entrega: de Segunda a Sexta feira, das 08 às 12h e das 13h30 às 17h;

6-A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2.011, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE, OS MATERIAIS/SERVIÇOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE ICMS DEVERÃO SER ENTREGUES ATRAVÉS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS MODELO 1 E MODELO 1A.

7 - Condição para recebimento de medicamentos/materiais hospitalares/odontológicos pelo Almojarifado da Secretaria de Saúde: deverá conter impresso na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de validade e de fabricação, e armazenagem. No corpo da Nota Fiscal deve conter, além da identificação do produto, o número do lote e data de validade. No caso de medicamentos, as embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".

8- O almojarifado central receberá entregas de segunda à sexta feira das 8:00h às 16:30h

9 - DA ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

**O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA RESULTARÁ NA RECUSA/RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO.**